



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SANTA MARIA Nº 257, São Paulo-SP - CEP 03085-000

DECISÃO - MANDADO
PENHORA E AVALIAÇÃO (PROCESSO DIGITAL)

Em 04 de fevereiro de 2022, faço estes autos conclusos a(o) MM^(a). Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Roseleine Belver dos Santos Ricci**. Eu, **ELISA SAYURI SAITO**, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei este termo.

Processo nº: **1006395-32.2021.8.26.0009**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Exequente: **Alberto Moraes Romão**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **R.G.R. ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO EIRELI, CNPJ 14584413000175, Rua Jose Oscar Abreu Sampaio, 265, Jardim Analia Franco, CEP 03337-020, São Paulo - SP**
MARIA RITA MANSUR, Brasileira, Solteira, Autônoma, RG 219965576, CPF 151.093.738-25, Rua Montesina, 3158, Vila Celeste, CEP 03158-040, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Roseleine Belver dos Santos Ricci**

Vistos.

Converto em penhora o depósito de páginas 228/229 (R\$ 442,30, em 27/01/2022), intimando-se a executada Maria Rita Mansur, consignando-se que o prazo para o oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias. Decorrido sem manifestação, expeça-se mandado de levantamento eletrônico do depósito de páginas 228/229, em favor do(a) exequente, intimando-o(a) da expedição.

No mais, proceda-se à **PENHORA E ESTIMATIVA DE VALOR** dos bens do(a) executado(a), no endereço da residência/estabelecimento tantos quanto bastem para satisfação da execução, R\$ 4.215,19 (dez/21), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora, se realizada, ADVERTINDO-O(A) de que poderá(ão) **opor EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX, da Lei nº 9.099/95. Caso não haja bens penhoráveis, descreva o Sr. Oficial de Justiça, em sua certidão, quais guarnecem o local e seu estado de conservação.

Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

São Paulo, data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE (LEI 11.419/2006), CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.